



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2431 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

“Ementa: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 01 de agosto de 2014, a revisão salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Pirai, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, na proporção de 6,41% (Seis inteiros e quarenta e um por cento), sobre o salário base.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-à os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2014, em R\$774,28 (Setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Índice de Reajuste do IPCA-E (IBGE)	6,41%
Índice de Reajuste da Prefeitura	6,41%
Piso Salarial Atual	727,64
Piso Salarial Reajustado	774,28
Aumento de R\$	46,64

Artigo 3º - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2014, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	6,41%
DAÍ - 1	R\$166,49	R\$177,16
DAÍ - 2	R\$199,79	R\$212,60
DAÍ - 3	R\$249,77	R\$265,78
DAÍ - 4	R\$499,51	R\$531,53
DAÍ - 5	R\$749,22	R\$797,25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente


Parágrafo único – A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.

Artigo 4º - A revisão constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros á partir de 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE AGOSTO 2014.



MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 024/GP/2014
Projeto de Lei nº 142/2014
Autor: Executivo Municipal